

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgamento sobre Recurso Administrativo

Recorrente: Gaspar dos Reis Souza

Auto de Infração nº: 000872

Processo nº: 18506/2020

O Sr. Gaspar dos Reis Souza interpôs Recurso face ao auto de infração nº 000872, lavrado no dia 14 de agosto de 2020.

O Recurso foi tempestivo sendo, portanto, julgado na presente.

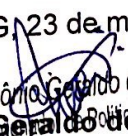
Trata-se de Auto de Infração que autuou o Sr. Gaspar dos Reis Souza sobre queimada em lote realizado sem autorização do órgão ambiental no Setor 26, Quadra 059, Lote 264 estava em chamas e que o contribuinte não possuía autorização do órgão ambiental para tal prática. Portanto foi aplicada autuação no valor de R\$ 1.013,20 (Um mil e treze reais e vinte centavos).

O recorrente alegou que o fogo não foi colocado por ele (por pessoas incertas), não sabendo especificar quem havia colocado (não juntando provas), Alegou que por este motivo, não pode ser penalizado pelo ilícito em questão.

Autos remetidos ao Setor Jurídico pela Secretaria do Meio Ambiente, esta exarou Parecer Jurídico através do Analista jurídico, Andre Vieira do Santos OAB/MG 199.898, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 000872, pois foram constatados que as quadras foram afetadas pelas queimadas, conforme registros fotográficos do laudo de fiscalização que estão anexados no processo. E não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que não cabe advertência no ilícito em questão e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante.

Diante todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado pelo Sr. Gaspar dos Reis Souza

Patrocínio-MG, 23 de março de 2021


Antonio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente